



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007  
PLCE 088/07

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 322

Suprime o do artigo 54.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 54 divide o solo criado em níveis.

Ora, trata-se de medida desnecessária e que vai precificar distintamente cada categoria, em prejuízo ao erário. Ademais, há previsão – descabida – de dispensa de licitação, sendo esta uma matéria regida em Lei Federal (n. 8.666/93).

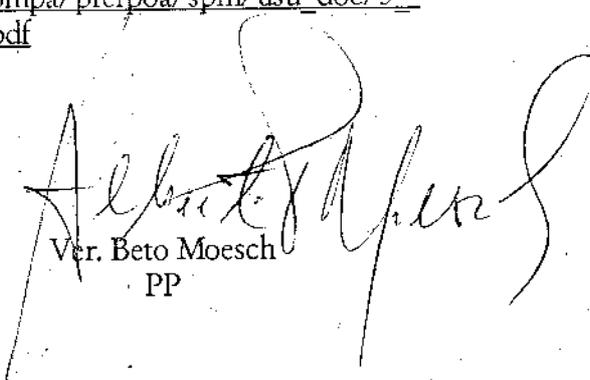
O solo criado – com previsão no Estatuto da Cidade – consiste em um instrumento de gestão de planejamento da cidade e não pode servir para simplesmente viabilizar mais áreas construídas.

A Transferência de Potencial Construtivo deve ser tratada como exceção e sem significar alteração sobremaneira nos preceitos do Plano Diretor, pois os impactos urbanísticos podem ser maximizados com a Transferência de Potencial Construtivo, motivo pelo qual os critérios devem ser cautelosamente analisados, tecnicamente. Ademais o presente dispositivo legal não constou na redação que foi consolidada dentre os estudos técnicos da prefeitura, incluindo diversas secretarias, motivo pelo qual, também, a presente emenda.

A versão consta no site da própria prefeitura:

[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu\\_doc/3\\_-  
texto\\_lc\\_434\\_minuta\\_de\\_revisao.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/3_-texto_lc_434_minuta_de_revisao.pdf)

Em 15 de junho de 2009

  
Ver. Beto Moesch  
PP